

ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E TRABALHO DATA BASE 2019

O ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS, CREF 14 GO/TO, representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDECOF-GO, CNPJ 00.709.746/0001-79 neste ato representado pelo Presidente Sandro da Silva Marques, CPF 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera, n.º 5.389, Sala 1702, Setor Central - Goiânia/GO, CEP 74043-012, e o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS - CREF 14 GO/TO, CNPJ 08.024.822/0001-14 neste ato representado por seu Presidente Jovino Oliveira Ferreira, CPF 549.666.201-04 estabelecido na Av. T-03 n.1855 - Setor Bueno (Clube Oásis) - Goiânia/GO, CEP 74215-110, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Manter-se-á a data-base dos Servidores do CREF 14 GO/TO em 1º de janeiro. A vigência do presente ACT vigorará entre 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único: É facultado ao CREF 14 GO/TO, realizar aditivo ao presente instrumento, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Servidores do Conselho Regional de Educação Física do Estado de Goiás e Tocantins - CREF 14 GO/TO.

Parágrafo único: DA ADMISSÃO: Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste acordo estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

O CREF 14 GO/TO concederá reposição inflacionária salarial no percentual definido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) referente ao período de Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018

Parágrafo Primeiro: O CREF 14/GO-TO concederá aumento no importe de 7% (Sete por cento) sobre o salário atual do servidor, além da reposição inflacionária disposta no caput de Cláusula, compondo assim o aumento real do salário.

Parágrafo Segundo: Caso o Plano de Carreira Cargos e Salários – PCCS venha a ser instituído após o registro do presente instrumento o reajuste total (reposição inflacionária + aumento real) será automaticamente sobre a tabela de adequação salarial do PCCS.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CREF 14 GO/TO fornecerá cartão eletrônico contendo 22 vales-alimentação, em pecúnia, de valor unitário, equivalente a **R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, totalizando **R\$ 770,00 (Setecentos Reais) mensais**, com a participação do servidor no valor de 1,00 (um real) mensal, de acordo com o art. 22 da Lei 8.640, de 17/09/1992, possuindo natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe o referido Decreto.

Parágrafo primeiro: O auxílio alimentação será concedido, integralmente, a todos os servidores, inclusive em férias, licença médica, e também com faltas justificadas.

Parágrafo segundo: O valor do vale alimentação será reajustado anualmente segundo o reajuste inflacionário IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período delimitado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O CREF 14 GO/TO, efetuará o pagamento do saldo de salário existente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, anotando todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIOS DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição se tratar de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, o substituto deverá receber salário idêntico ao que o servidor substituído recebe, a título de gratificação, desde que o salário do substituído não seja menor do que o do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O CREF 14 GO/TO efetuará o pagamento de 50% do décimo terceiro salário dos servidores até dia 20/11 (vinte de novembro) e os outros 50% restante, até o dia 20/12 (vinte de dezembro).

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

O CREF 14 GO/TO instituirá o banco de horas para horas extras prestadas ou ainda negociadas folgas para compensação, desde que sejam comunicadas previamente à Gerência imediata.

Parágrafo Primeiro: Pelo trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, será concedido ao empregado remuneração ou crédito de horas em dobro tendo como referência a jornada diária.

Parágrafo Segundo: O servidor convocado para trabalhar fora da cidade sede de trabalho, nos finais de semana e feriados, deverá ser convocado previamente, com no mínimo 07 dias úteis de antecedência.

Parágrafo Terceiro: As horas que integrarem o banco de horas deverão ser compensadas no máximo, nos três meses seguintes, pois caso contrário será pago em pecúnia.

Parágrafo Quarto: CREF 14 GO/TO manterá o controle do banco de horas, contendo demonstrativo dos créditos e débitos mensais de cada servidor, que estará disponível sempre que o servidor solicitar.

Parágrafo Quinto: As horas em sobre jornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 100 (cem), o que exceder o limite de 100 será pago obrigatório em pecúnia.

CLÁUSULA NONA – LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

O CREF 14 GO/TO liberará o servidor por ocasião do seu aniversário sem prejuízos ou descontos na remuneração do servidor, podendo haver negociação da data de liberação com a chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O CREF 14 GO/TO poderá, mediante autorização da Diretoria, patrocinar de forma parcial (percentual a ser deliberado pela Diretoria) ou integral curso de treinamento e/ou aperfeiçoamento profissional de servidores, uma vez comprovada a relação existente entre o curso e as atividades desempenhadas pelo mesmo no CREF 14 GO/TO, e mediante a comprovação de pagamento e assiduidade no curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O CREF 14 GO/TO, manterá convênio médico hospitalar e odontológico para todos os servidores com co-participação de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago pelo CREF 14 GO/TO, individualmente.

Parágrafo Primeiro: O servidor que possuir plano hospitalar e odontológico diferente do adotado pelo CREF 14 GO/TO terá o valor correspondente ao percentual constante no caput desta cláusula creditado em seu salário com a descrição correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

Fica estabelecido que os servidores que tiverem filhos de até 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, será concedido auxílio-creche ou pré-escolar, conforme teor do Art. 7º do Decreto 977/93.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do Auxílio Creche ou Pré-Escolar será concedido integralmente, a todos os beneficiados, inclusive em férias, licença médica e também com faltas justificadas.

Parágrafo Segundo: O valor será em conformidade com a Secretaria de Administração Federal por portaria, devidamente atualizado, nos termos do disposto no art. 8º e parágrafo único do aludido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

O CREF 14 GO/TO concederá auxílio combustível aos servidores em pecúnia, nos moldes já praticados, acrescido do reajuste inflacionário segundo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do período delimitado na cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPENSA DO EMPREGADO (PAD)

Fica estabelecido que o servidor somente será demitido mediante o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 5º, LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORME

O CREF 14 GO/TO fornecerá uniforme, sem ônus, aos seus servidores, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

Parágrafo único: A quantidade de uniformes concedidos aos servidores administrativos será de 03 (Três) conjuntos sendo que aos Agentes de Fiscalização será de 05 (cinco) conjuntos, com uma frequência máxima de substituição de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DELEGADOS SINDICAIS

O CREF 14 GO/TO se dispõe a liberar os servidores, dirigentes sindicais, para participação em reuniões e eventos, de interesse da categoria, desde que avisados com antecedência, de acordo com o Art. 543 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MENSALIDADE SINDICAL

O CREF 14 GO/TO descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos trabalhadores sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao SINDECOF-GO o valor. (Art. 5º e 8º da CF, artigos 545 e 513 da CLT), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação. Durante o período compreendido pela vigência desse Acordo

Coletivo de Trabalho, fica então autorizado o desconto em parcela única à contribuição negocial no montante de 100% do salário-dia de cada servidor não filiado ao SINDECOF-GO.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao empregado, apresentar sua oposição a presente contribuição negocial até 10 dias corridos após a homologação desse ACT no órgão competente, perante o SINDECOF-GO com posterior remessa de cópia a autarquia. O desconto realizado está previsto no art. 462 da CLT.

Parágrafo segundo: O CREF 14 GO/TO obriga-se a repassara contribuição acima fixada ao SINDECOF-GO no prazo máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO.

Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, por servidor, a cada 30 (trinta) dias, por descumprimento de qualquer cláusula, deste Acordo Coletivo, de forma cumulativa, revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

O SINDECOF-GO é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação na Justiça do Trabalho, quando do não cumprimento das Cláusulas do presente Acordo coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

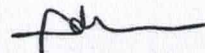
E por estarem justos e acordados, assinaram o presente Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos da Lei, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Goiânia, 01 de Março de 2019.



Sandro da Silva Marques

Presidente do SINDECOF-GO



Jovino Oliveira Ferreira

Presidente do CREF 14 GO/TO